

ARTIGO 9.º

Disposição transitória

Ainda antes do registo definitivo da sociedade e nos termos do artigo 19.º do Código das Sociedades Comerciais, fica a gerência autorizada a proceder a aquisição de quaisquer imóveis, embarcações, máquinas, veículos ou outros utensílios necessários à actividade da sociedade e, bem assim, tomar de arrendamento ou por trespasses quaisquer locais necessários à instalação da mesma, podendo para o efeito fazer levantamentos do depósito do capital social.

13 de Dezembro de 2003. — A Primeira-Ajudante, *Dina Maria Viegas Raminhos*.
2000727824

YAMCI — COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lagos. Matrícula n.º 02509/20030317; identificação de pessoa colectiva n.º 506482049; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 14/20030317.

Certifico que, por escritura de 14 de Março de 2003, lavrada a fl. 63 do livro n.º 118-A do Cartório Notarial do Centro de Formalidades das Empresas de Loulé, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo contrato constante dos seguintes artigos:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma YAMCI — Compra e Venda de Imóveis, L.ª

2 — A sociedade tem a sua sede no sítio de Matos Mouriscos, lote 5, Atalaia Sol, freguesia de Santa Maria, concelho de Lagos.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na compra e venda de imóveis e revenda dos adquiridos para esse fim; promoção e investimentos imobiliários; prestação e administração de imóveis.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de cinco quotas: uma, no valor nominal de dois mil quinhentos e cinquenta euros, pertencente ao sócio Yves Jean Marie-Claire Audo; uma, no valor nominal de mil e setecentos euros pertencente à sócia Isabelle Guilaine Nadine Tahon Audo; e três quotas, no valor nominal de duzentos e cinquenta euros, cada, pertencendo cada uma delas a cada um dos sócios Anne-Claire Eric Armelle Audo, Marc Joachim Valery Christophe Audo e Camille Aude Filipa Audo.

2 — Aos sócios Yves Jean Marie-Claire Audo e Isabelle Guilaine Nadine Tahon Audo, poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global de cinco vezes o valor do capital social.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, compete a sócios ou assembleia geral.

2 — Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos, é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

4 — Fica desde já nomeado gerente o sócio Yves Jean Marie-Claire Audo.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;

c) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;

d) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;

e) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;

f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;

g) Por exoneração ou exclusão de um sócio;

h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria em assembleia geral.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

4 de Junho de 2003. — A Primeira-Ajudante, *Dina Maria Viegas Raminhos*.
2003370650

INEMIC — CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS PÚBLICAS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lagos. Matrícula n.º 02557/20030708; identificação de pessoa colectiva n.º 506613178; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 20/20030920.

Certifico que, por escritura de 8 de Julho de 2003, lavrada a fl. 118 do livro n.º 129-A do Cartório Notarial do Centro de Formalidades das Empresas de Loulé, foi constituída entre Paulo Jorge de Jesus Correia Teresinha e Nuno Miguel Correia Albino a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato constante dos seguintes artigos:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma INEMIC — Construção Civil e Obras Públicas, L.ª

2 — A sociedade tem a sua sede na Urbanização Hospital de São João de Deus, lote 8, 2.º, D, na cidade e concelho de Lagos, freguesia de São Sebastião.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na construção civil e obras públicas. Cofragem. Armação de ferro. Compra e venda de imóveis e revenda dos adquiridos para esse fim. Fundações. Carpintaria. Demolições e terraplanagens. Construção de coberturas. Actividades de acabamento. Impermeabilização de edifícios. Prestação de serviços de limpeza. Jardinagem. Pinturas. Aluguer de máquinas e equipamentos. Canalizações. Comércio, importação, exportação e representação de materiais para a construção civil

ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de vinte e cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas iguais, uma de cada sócio.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global de dez vezes o valor do capital social.

3 — Dependente de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, compete a sócios ou não sócios, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral.

2 — Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos, é necessária a intervenção de um gerente.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

4 — Fica desde já nomeado gerente o sócio Nuno Miguel Correia Albino.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
- c) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;
- d) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;
- e) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- g) Por exoneração ou exclusão de um sócio;
- h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria, em assembleia geral.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

19 de Agosto de 2003. — A Primeira-Ajudante, *Dina Maria Viegas Raminhos*.
2003307133

WESTERLAND INVESTMENTS — INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lagos. Matrícula n.º 02612/20040122; identificação de pessoa colectiva n.º 506820360; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 23/20040122.

Certifico que, por escritura de 30 de Dezembro de 2003 lavrada a fl. 25 do livro n.º 937-B do 4.º Cartório Notarial de Lisboa, foi redomiciliada a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato constante dos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de Westernland Investments — Investimentos Imobiliários, L.^{da}

ARTIGO 2.º

1 — A sede social situa-se em Três Mares — Quatro Estradas, 8600-115 Lagos, Portugal.

2 — A sede social poderá ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, por simples decisão da gerência.

3 — Podem ser criadas, transferidas ou encerradas, quer em território nacional, quer no estrangeiro, sucursais, filiais, agências, delegações, escritórios e outras formas locais de representação social, mediante deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO 3.º

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 4.º

1 — A sociedade tem por objecto a gestão e exploração de imóveis próprios ou alheios, a administração de condomínios, a compra e venda de imóveis e revenda dos adquiridos para esse fim, bem como a prestação de serviços relacionados com os mesmos, designadamente com a sua aquisição, venda, exploração, gestão financeira ou administrativa.

2 — Consideram-se compreendidos no objecto da sociedade a prática de todos os actos necessários, úteis ou convenientes à prossecução do fim indicado no n.º 1.

3 — A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, ser parte em agrupamentos complementares de empresas, consórcios ou outras associações, ainda que de objecto social diferente.

CAPÍTULO II

Capital e quotas

ARTIGO 5.º

O capital social da sociedade é de seis mil, novecentos e cinquenta euros integralmente realizado em dinheiro, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de três mil, quatrocentos e setenta e cinco Euros pertencente à sócia Lobo, Ltd.
- b) Uma quota com o valor nominal de três mil, quatrocentos e setenta e cinco Euros pertencente à sócia Ping, Ltd.

ARTIGO 6.º

1 — A cessão de quotas entre sócios é livre.

2 — A cessão de quotas a terceiros, tal como a sua divisão em caso de cessão parcial, requer o prévio consentimento da sociedade, pelo que deverão observar-se as seguintes condições:

a) O sócio que pretender ceder a sua quota notificará por escrito a sociedade da sua resolução, mencionando e identificando o respectivo cessionário, bem como o preço ajustado, o modo como ele será satisfeito e todas as demais condições estabelecidas;

b) Nos 60 dias subsequentes àquela notificação, reunir-se-á a assembleia geral da sociedade e, nessa reunião, será decidido se a sociedade deseja ou não optar pela aquisição da quota, pelo preço e condições constantes da notificação;

c) Se a sociedade não pretender adquirir a quota alienada, poderão os sócios usar desse direito de opção nas mesmas condições que usaria a sociedade.

ARTIGO 7.º

1 — É permitido à sociedade deliberar a amortização de quotas desde que totalmente liberadas, independentemente do consentimento do respectivo titular, nos seguintes casos:

- a) Interdição, inabilitação, incapacidade ou doença grave do sócio;
- b) Dissolução, falência ou insolvência do sócio;
- c) Quando as quotas sejam penhoradas, arrestadas, arroladas, ou por qualquer outro modo envolvidas em processo judicial que não seja o de inventário e estiver para se proceder ou se tiver já procedido à arrematação, adjudicação ou venda judicial.

2 — Em lugar de a sociedade amortizar a quota, pode, em vez disso, optar por adquiri-la ou, fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

ARTIGO 8.º

1 — O valor da quota para efeitos de amortização será o valor apurado no último balanço geral aprovado.

2 — O preço da amortização deverá ser pago em cinco prestações semestrais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 60 dias a contar da data da respectiva deliberação social.

3 — A amortização considerará-se efectuada mediante o depósito na Caixa Geral de Depósitos à ordem de quem de direito, do valor da mesma amortização ou pagamento da primeira prestação.

ARTIGO 9.º

Por deliberação da assembleia geral deverá qualquer dos sócios efectuar prestações suplementares de capital na proporção das respectivas quotas e até ao montante global de cinquenta mil euros.